



## DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

**PROCESSO DE AQUISIÇÃO:** 027/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 013/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ACESSO DEDICADO À INTERNET, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

*Obs: Os questionamentos foram transcritos na íntegra, conforme recebido através do sistema eletrônico Bll Compras.  
As respostas técnicas foram prestadas pelo setor requisitante.*

### QUESTIONAMENTOS ENVIADO EMPRESA LOTUS ICT EMPREENDIMENTO S.A. (conforme documento anexo):

#### **1) Sobre a Subcontratação:**

*R: Sim. O entendimento está correto. Sobre o tema, a procuradoria se pronunciou conforme segue:*

*Encontramos o conceito de **exploração industrial** no "Anexo da Resolução nº 590/2012" da Anatel, especificamente no artigo 2º, inciso III, senão vejamos: "III - Exploração Industrial: situação na qual uma prestadora de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo contrata a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de Serviços de Telecomunicações para constituição de sua rede de serviço;"*

*Nota-se que é prática corriqueira, por isso o termo precisou ser tratado **em resolução pela Anatel**, e pelo texto, não se pode falar em subcontratação, posto que uma prestadora pode utilizar a infraestrutura de cabos de outra prestadora SCM, sem que isso configure a subcontratação.*

*Para concretizar, **o parágrafo único do artigo 42 da Resolução 614/2013**, diz que os recursos contratados (leia-se rede de infraestrutura), quando em regime de exploração industrial, serão considerados parte da rede da prestadora contratante. Diante disso, a utilização de exploração industrial da infraestrutura, s.m.j., pode ser feita, sem que isso configure a subcontratação. [Lucas Rafael Nascimento. Procurador-geral da Câmara]*

#### **2) Sobre o prazo de instalação:**

*R: Conforme estabelecido nos itens 4.1.2.9 e 4.1.3.8, o serviço deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos.*

#### **3) Sobre o prazo de mudança de endereço:**

*R: Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, este deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Este serviço deverá ser previamente planejado junto ao setor responsável da CONTRATANTE, e a interrupção máxima entre a ativação do novo endereço e a desativação do antigo endereço não deverá exceder o período de 04 (quatro) horas.*





#### 4) Sobre o link emergencial:

R: O Link de 200MB será um link de contingência para o Link principal de 1GB, e este roteamento deverá ser realizado automaticamente no equipamento da CONTRATADA, e seu funcionamento deverá ser no modo ativo e standby.

#### 5) Sobre a planilha de formação de preços:

R: Para melhor compreensão sobre a maneira correta de preenchimento a planilha comercial, onde lê-se:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de acesso dedicado à Internet (24 horas), com velocidade permanente de 1GB, e contingência mínima de 200MB.	Serviço/Mês	01		
	02	Serviço de acesso dedicado à Internet (24 horas), com velocidade permanente de 500MB, para uso exclusivo da TV Câmara Barueri.	Serviço/Mês	01		
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$</b>		

*Leia-se:*

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (mensal)	VALOR TOTAL (12 meses)
01	01	Serviço de acesso dedicado à Internet (24 horas), com velocidade permanente de 1GB, e contingência mínima de 200MB.	Serviço/Mês	12		
	02	Serviço de acesso dedicado à Internet (24 horas), com velocidade permanente de 500MB, para uso exclusivo da TV Câmara Barueri.	Serviço/Mês	12		
<b>VALOR GLOBAL (VI. Total do item 01 + VI. Total do item 02)</b>				<b>R\$</b>		

Barueri, 14 de outubro de 2024.

  
**Davinson dos Santos Ferreira**  
Pregoeiro



**RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 (ACESSO DECICADO À INTERNET)**

De: Angelo Antonio da Silva  
Para: pregoeiro@barueri.sp.leg.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 (ACESSO DECICADO À INTERNET)  
Enviada em: 08/10/2024 | 16:15  
Recebida em: 08/10/2024 | 16:15

Boa tarde,

Conforme solicitado, seguem as respostas para os questionamentos da empresa **LOTUS ICT EMPREENDIMENTOS S.A.**, referente ao Pregão eletrônico nº 013/2024.

**- Sobre o prazo de instalação**

**Resposta:** Conforme estabelecido nos itens 4.1.2.9 e 4.1.3.8, o serviço deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**- Sobre o prazo de mudança de endereço**

**Resposta:** Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, este deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Este serviço deverá ser previamente planejado junto ao setor responsável da CONTRATANTE, e a interrupção máxima entre a ativação do novo endereço e a desativação do antigo endereço não deverá exceder o período de 04 (quatro) horas.

**- Sobre o Link de Contingência emergencial**

**Resposta:** O Link de 200MB será um link de contingência para o Link principal de 1GB, e este roteamento deverá ser realizado automaticamente no equipamento da CONTRATADA, e seu funcionamento deverá ser no modo ativo e standby.

Atenciosamente,

**Angelo Antonio da Silva**  
Diretoria de Tecnologia da Informação  
Câmara Municipal de Barueri  
Tel. 4199-7900 Ramal: 337  
angelo@barueri.sp.leg.br  
www.barueri.sp.leg.br

---

**De:** "Pregoeiro" <pregoeiro@barueri.sp.leg.br>  
**Enviada:** 2024/10/08 10:17:42  
**Para:** angelo@barueri.sp.leg.br  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 (ACESSO DECICADO À INTERNET)

Bom dia, Prezado(s).

Em atendimento a redação editalícia do pregão eletrônico nº 013/2024 (objeto: acesso dedicado à internet) encaminho pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **LOTUS ICT EMPREENDIMENTOS S.A.**, conforme questionamentos constantes na redação do documento anexo encaminhado pela empresa supracitada.

Por oportuno, saliento o prazo para abertura de sessão do referido pregão, que ocorrerá no dia 15/10/2024 às 09h, logo aguardamos o retorno das respostas dentro do prazo hábil necessário para o procedimento de esclarecimentos aos licitantes.

Dúvidas fico à disposição para esclarecimentos.

**att.**  
**weslley rodrigues celestino**  
**Câmara Municipal de Barueri**  
**CNPJ 06.289.000/0001-30**  
**Al. Wagih Salles Nemer, 200**  
**Centro Comercial de Barueri**  
**Centro - Barueri - SP**  
**CEP 06401-134**

**Fone: 11 4199-7982**

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

**LOTUS ICT EMPREENDIMENTOS S.A.** (“LOTUS”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.799.537/0001-97, com sede na Avenida Venezuela, 03, sala 1801, Parte, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, vem, para melhor atender as expectativas da Comissão Licitante e os parâmetros de qualidade esperados no referido certame, pleitear **ESCLARECIMENTOS** à i. Comissão:

### 1. Sobre a Subcontratação

É importante mencionar que a LOTUS utiliza a exploração industrial para prestação de serviços de telecomunicações, baseado no princípio da continuidade da prestação do serviço, que tem o escopo de permitir que terceiros viabilizem a prestação do serviço mediante uso da infraestrutura destes que, destarte, atuam de modo acessório.

Usualmente, utilizam-se meios físicos de terceiros, prática conhecida como “*Last Mile*” (última milha), que se refere ao último segmento da rede que conecta os serviços de telecomunicações ao cliente final. Para as empresas, a *Last Mile* é um aspecto crucial da infraestrutura de comunicação, impactando diretamente a eficiência e a qualidade da conectividade. Com o aumento da demanda por internet de alta velocidade, baixa latência e alta disponibilidade — devido à crescente conexão das nossas vidas — a *Last Mile* nunca foi tão importante.

A Lei nº 9472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) suporta a possibilidade da contratação com terceiros para desenvolvimento das atividades inerentes aos serviços de telecomunicações, de modo a possibilitar a esmerada fruição desse serviço:

Art. 94. No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência:

I - empregar, na execução dos serviços, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertencam;

II - contratar com **terceiros** o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

§ 1º Em qualquer caso, a concessionária continuará sempre responsável perante a Agência e os usuários.

Tal prática também é regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nas Resoluções nº 590/2012, 614/2013 e 73/1998, in verbis:

#### **Resolução nº 590/2012**

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações **são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações.**"

#### **Resolução nº 614/2013**

"Art. 42. Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial **são considerados parte da rede da Prestadora contratante.**"

#### **Resolução nº 73/1998**

"Art. 62. Quando uma prestadora de serviço de telecomunicações contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora, para constituição de sua rede de serviço, fica caracterizada situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados como parte da rede da prestadora contratante, para fins de interconexão".

Desse modo, o fato de uma prestadora não possuir capilaridade suficiente em um determinado território não impede que esta preste o serviço contratando a exploração industrial da rede de outra prestadora. Sendo essa relação baseada na exploração industrial, não há como suscitar subcontratação nesse cenário.

Conforme explicitado, entendemos que a contratação de empresas de prestação de serviços de telecomunicações em caráter de exploração comercial, não poderá ser considerado subcontratação ao objeto da licitação e estaremos atendendo desta forma o especificado no item 4.4 do Termo de Referência (ANEXO I).

**Nosso entendimento está correto?**

## **2. Sobre o prazo de instalação**

O item 4.1.2.9 do Termo de Referência dispõe de um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato para instalação do link.

É sabido que para novas obras se faz necessário aprovações de autorizações locais junto à Prefeitura e/ou junto à Concessionária que usufrui do espaço pretendido, que afetam diretamente o cumprimento deste prazo. Em relação aos aspectos a instalação de serviços de telecomunicações, requer uma série de atividades complexas, que podem variar dependendo das características da infraestrutura existente e das necessidades do contratante. Essas etapas incluem a instalação de cabos de fibra óptica, configuração de roteadores e switches, testes de conectividade, entre outros processos.

Portanto, para os licitantes interessados em participar deste processo ficam em total desvantagem com os fornecedores locais e/ou o atual fornecedor, o que significa que o Órgão não está assegurando o tratamento igualitário a todos os participantes do processo e principalmente deixando de ter uma da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE e da observância do devido processo legal. Considerando os aspectos acima citados, é razoável e necessário estabelecer um prazo adequado entre a assinatura do contrato e o prazo de instalação para uma ampla participação deste certame e não frustrar o caráter competitivo do mesmo. Isso garantirá que a empresa vencedora da licitação tenha tempo suficiente para realizar as atividades necessárias de instalação, configuração e testes, assegurando assim a qualidade e a efetividade do serviço contratado.

Com base no princípio da razoabilidade, solicitamos que o prazo de instalação previsto de 30 dias, seja alterado para 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, mediante apresentação de justificativa e aceitação do órgão. Essa prorrogação tem como objetivo possibilitar uma participação ampla de interessados neste certame, evitando assim qualquer favorecimento a empresas locais ou ao atual fornecedor.

Nossa solicitação será acolhida?

## **3. Sobre o prazo de mudança de endereço**

No item 4.1.3.19. do Termo de Referência o cliente preconiza que: "Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 04 (quatro) horas".

Entendemos que o serviço de alteração de endereço e/ou novo(s) site(s) será ocasional, prestado quando solicitado pela CONTRATANTE, e que na ocasião será informado o endereço para o novo

atendimento. Desta forma quando for divulgado o endereço do novo site, a CONTRATADA deverá realizar uma verificação ou vistoria prévia na nova localidade para checar a viabilidade do atendimento.

Caso, na ocasião, exista um investimento atrelado ao atendimento da localidade, entendemos que a CONTRATADA poderá cobrar uma taxa de instalação, podendo até ser diferente dos valores que serão apresentados na Planilha de Preços, caso estes não sejam suficientes para cobrir o investimento. **Está correto nosso entendimento?**

Caso negativo, entendemos que não existirá a obrigatoriedade de atendimento, por parte da CONTRATADA, para a mudança de endereço, caso os valores apresentados na Planilha de Preços não sejam suficientes para cobrir possíveis investimentos. **Favor confirmar nosso entendimento.**

Além disso, entendemos que poderá ser utilizado o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para mudança de endereço requerida. Ficando desta forma com um valor muito usual, praticado e validado pelo mercado. **Nosso entendimento está correto?**

#### **4. Sobre o link de contingência emergencial**

No item 4.1.2.3. do Termo de Referência o cliente preconiza que: "Caso venha a ocorrer alguma falha ou interrupção por algum motivo de força maior, o reestabelecimento do sinal deverá ser suprido imediatamente em caráter de contingência emergencial com um link mínimo de 200Mb com rotas alternativas ou meios físicos alternativos, sobretudo, o tempo para reestabelecimento do sinal principal de 1GB não deverá ser superior a 4 horas."

Entendemos que o link de 1Gbps licitado deverá ter um outro link de 200Mbps por rotas distintas para contingenciamento, ou seja, a presente licitação prevê a entrega de 3 links/circuitos, sendo 2 deles (o de 1 Gbps e o de 200Mbps) no mesmo item da planilha de formação de preços. **Nosso entendimento está correto?**

**Além disso, o roteamento para o link de contingência será realizado no equipamento da Contratante ou da Contratada?**

**Haverá balanceamento entre os 2 links? Ou eles funcionarão como ativo e standby?**

#### **5. Sobre a planilha de formação de preços**

O Anexo II apresenta um modelo de proposta comercial, onde na planilha apresentada informa a quantidade de 1 para todos os itens.



Entendemos que o correto preenchimento da planilha apresentada é na coluna valor unitário e valor total considerarmos o valor para 12 meses de contrato por item, conforme exemplificado abaixo.

Neste exemplo consideramos que o item 1 custará R\$ 0,02 por mês e o item 2 R\$ 0,01 por mês.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de acesso dedicado à Internet (24 horas), com velocidade permanente de 1GB, e contingência mínima de 200MB	Serviço/Mês	1	R\$ 0,24	R\$ 0,24
	2	Serviço de acesso dedicado à Internet (24 horas), com velocidade permanente de 500MB, para uso exclusivo da TV Câmara Barueri.	Serviço/Mês	1	R\$ 0,12	R\$ 0,12
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 0,36</b>

**Nosso entendimento está correto?**

Caso negativo, favor esclarecer qual será a forma correta de preenchimento.